

APROVADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, RESSALTANDO A NOVA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: 15100001.03.126.500.21959.15 - FONTE DE RECURSO 00 - ELEMENTO DE DESPESA 3390.37.

SIGNATÁRIOS: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO E EMPRESA IVIA SEVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

### EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2014/CPL/PGJ

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. CONTRATADA: IVIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 01.171.587/0001-64).

# DA FUNDAMENTAÇÃO:

A PRESENTE ALTERAÇÃO ESTÁ AMPARADA NO ART. 57, INCISO II, DA LEI N° 8.666/93, BEM COMO NO SUBITEM 8.3 DO CONTRATO EM EPÍGRAFE.

### DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO RENOVAR O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 05/12/2015.
- SALIENTE-SE, POR OPORTUNO, QUE FICA GARANTIDO À EMPRESA, O DIREITO À REPACTUAÇÃO LEGAL BASEADA NA CONVENÇÃO COLETIVA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ SINDPD-CE 2015, CONFORME MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA, E EM ATENÇÃO À CLÁUSULA QUINTA DO TERMO CONTRATUAL.

#### DA JUSTIFICATIVA:

OS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO SÃO DE NATUREZA CONTÍNUA E TÊM SIDO PRESTADOS REGULARMENTE PELA CONTRATADA. A DILAÇÃO DA VIGÊNCIA, PELO MESMO PRAZO INICIALMENTE PACTUADO, VISA EVITAR A DESCONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, O QUE POR CERTO TRARIA PREJUÍZOS ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO. RESTARAM ATESTADOS TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À PRORROGAÇÃO, NOTADAMENTE VANTAJOSIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- A DESPESA SERÁ PAGA COM RECURSO ORÇAMENTÁRIO PRÓPRIO DA PGJ À CONTA DA SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO: 15100001.03.126.500.28251.22 FONTE DE RECURSO 00 ELEMENTO DE DESPESA 3390.37.
- SALIENTE-SE QUE PARA O EXERCÍCIO DE 2016, REFERIDA DESPESA CONSTA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA APROVADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, RESSALTANDO A NOVA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: 15100001.03.126.500.**21959**.15 FONTE DE RECURSO 00 ELEMENTO DE DESPESA 3390.37.

SIGNATÁRIOS: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO E EMPRESA IVIA SEVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

# DEFENSORIA PÚBLICA

# PORTARIA Nº 1784/ 2015

NOMEIA O NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM SOBRAL A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 Considerando o interesse público de identificação dos equipamentos públicos;

### RESOLVE

Art. 1º Nomear o Núcleo da Defensoria Pública de Sobral, situado na Avenida Monsenhor Aloísio Pinto, s/nº, Bairro Dom Expedito, Sobral, Ceará, como "Núcleo da Defensoria Pública de Sobral Moacir Gomes Sobreira".

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 02 de dezembro de 2015

### Andréa Maria Alves Coelho

Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

# EDITAL N° 75/2015

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo o disposto nos arts. 115 e 116 da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, nos artigos 47 e 49 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 4º a 8º da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011; à decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, nos autos do Processo Administrativo nº 14428967-9, no que se refere à aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, TORNA PÚBLICO aos Defensores Públicos interessados que se encontra vago, a ser preenchido por PROMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Final, conforme o quadro abaixo. A promoção por antiguidade independe de inscrição, devendo o Defensor Público mais antigo, concernente à vaga, protocolizar sua recusa no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação deste edital, caso não pretenda a promoção.



ÓRGÃO/COMARCA	CRITÉRIO	
1a. Defensoria Cível de Sobral	ANTIGUIDADE	

Fortaleza, 24 de novembro de 2015.

Andréa Maria Alves Coelho Defensora Pública Geral

**EDITAL Nº 76/2015** 

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo o disposto nos arts. 115 e 116 da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, nos artigos 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, nos arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011, na decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, nos autos do Processo Administrativo nº 14428967-9, no que se refere à aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, TORNA PÚBLICO aos Defensores Públicos interessados que se encontra vago, a ser preenchido por PROMOÇÃO, pelo critério de merecimento, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Final, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos de Entrância Intermediária interessados poderão formalizar inscrição à promoção no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário de Justiça do Estado do Ceará, apresentando requerimento, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 06/97.

ÓRGÃO/COMARCA	CRITÉRIO
9a. Defensoria Cível de Fortaleza	MERECIMENTO

Fortaleza. 24 de novembro de 2015.

Andréa Maria Alves Coelho Defensora Pública Geral

RESUMO DESPACHO INICIAL DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 21/2015, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

RESUMO DESPACHO INICIAL

O Núcleo de Habitação e Moradia -NUHAM- da Defensoria Pública do Estado do Ceará, por meio da Defensora Pública signatária, e com fundamento nas disposições da Lei Complementar Federal nº 80/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 132/2009 e Lei Complementar Estadual nº 06/1997 e ainda a Lei nº 7.347/85 com as alterações introduzidas pela lei nº 11.448/2007 e, especialmente o ART. 2º, inciso I da Resolução Nº 54/2011 c.c. 1º e o 2º, Parágrafo único da Resolução nº 021/2008, ambas do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado – CONSUP, e:

Considerando o termo de declarações do Sr. Brendo Oto da Silva, residente e domiciliado na Rua M, nº 175, Casa 2, Esplanada do Castelão – Fortaleza-CE e do Sr. Carlos Henrique Freitas de Oliveira, residente e domiciliado na Rua M, nº 175, Casa 1, Esplanada do Castelão – Fortaleza-CE e mais quatro moradores da comunidade, qualificados na ficha de cadastro própria do Núcleo de Habitação e Moradia, prestado ao NUHAM, em 25 de junho de 2015, declararam que são assentados da Habitafor, em uma vila com seis casas desde 29 de junho de 2006, conforme termo de recebimento de chave. O local foi desapropriado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza em 12 de maio de 2006, conforme decreto 12026;

Considerando ainda, que que a comunidade alega que em frente as suas casas existe uma Rua de acesso sem denominação Oficial, conhecida como travessa "M", que liga a Av. Paulino Rocha à Rua "M". Que aludida travessa sempre foi utilizada por todo bairro e bairros vizinhos, embora não tenha calçamento. Sendo que, a travessa "M" tem poste de iluminação pública dos dois lados, saneamento básico, água, esgoto e é regulamente utilizada como passagem de veículo, com todas as características de uma via pública normal, sendo inclusive bastante movimentada;

Considerando que o Sr. Cláudio Sérgio Róger Teixeira, alegando ser proprietário dos lotes fechou o acesso da via para a Av. Paulino Rocha e iniciou uma construção com a finalidade fechar outra extremidade da via, impedindo o trânsito de veículos e pessoas pelo local;

Considerando os instrumentos jurídicos internacionais, ratificados pelo Estado Brasileiro, reconhecendo o direito humano à moradia, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, ( art. XXV , item 1- direito a um padrão de vida adequado); Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, (Art. 11. direito a um nível de vida e à moradia adequado habitação); e Declaração sobre Assentamento de Vancouver de 1976, (Seção III, item 8);

Considerando que o direito à moradia é reconhecido constitucionalmente como direito social e incluído no rol dos direitos e garantias fundamentais (art.6°), bem como o tratamento diferenciado que lhe é dispensado pela Constituição Federal, em seu Art. 183, em relação aos imóveis urbanos; as disposições legais quanto à Concessão de Direito Real de Uso para fins de Moradia - Medida Provisória nº 2220/2001), o Estatuto das Cidades Lei nº 10.257/2001, a qual institui entre outros, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades e da propriedade urbana; o disposto na Lei nº 11.977/2009, que instituiu o PMCMV e finalmente o disposto no art. 190 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, em seu Capítulo II, ao Tratar da Política Urbana;

Considerando os deveres constitucionais da Defensoria Pública do Estado de promover assistência jurídica e judiciária e promover a defesa dos interesses de pessoas hipossuficientes em situação de vulnerabilidade, bem como a defesa dos interesses metaindividuais, direitos individuais e coletivos, nos termos da Lei nº 7.347/85 alterada pela Lei nº 11.448/2007;